



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 436 DE 07 DE AGOSTO DE 1980.

"Dispõe sobre construção de muro e calçada e dá outras providências"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Cajamar, autorizada a construir muros e calçadas defronte aos imóveis das ruas já pavimentadas e que tenham toda a infra estrutura.

Parágrafo Único) - Fica a Prefeitura Municipal de Cajamar, autorizada a proceder a limpeza e ou a capina dos terrenos em ruas pavimentadas e que tenham toda a infra estrutura.

Artigo 2º) - A Prefeitura, pelo seu serviço de fiscalização, notificará os proprietários dos imóveis que não tenham muro e calçada, ou cujos terrenos tenham lixo, mato ou entulho, dando o prazo de noventa dias para a sua execução.

Parágrafo Único) - Após o vencimento do prazo e não cumprimento estipulado - pelo presente artigo, a Prefeitura poderá executar os serviços e cobrará do proprietário do imóvel o custo dos serviços, acrescido de 30% (trinta por cento) de taxa de administração.

Artigo 3º) - O proprietário do imóvel da zona urbana, tendo necessidade de proceder a retirada de entulho, terra ou lixo deverá dispô-lo na testada de seu imóvel e comunicar com antecedência a Prefeitura, recolhendo na Tesouraria Municipal a taxa correspondente a 0,3- (VR) Maior de Referência, por cada caminhão de terra, entulho ou lixo retirado.

Artigo 4º) - Não deverá ser permitido o uso da via pública como local de depósito dos materiais a serem retirados.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo


Artigo 5º) - A não observância dos artigos 3º e -
4º a Prefeitura procederá a retirada
dos materiais inservíveis e lançará ex-offício a taxa correspon-
dente, acrescida de multa de 30% (trinta por cento).

Artigo 6º) - As despesas decorrentes da execução-
da presente lei correrão por conta -
das orçamentárias próprias e deverão constar nos orçamentos dos
exercícios seguintes.


Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposi-
ções em contrário.

Publique-se e afixe-se.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 07 de agosto de
1980.


MANOEL ALVARES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR
Oficial Administrativo